

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2025, às 15:00 horas, na sede social da Santa Maria Energética S/A (“Companhia”), situada na Rua Aurélio Gatti, nº 22, sala 01, Bairro Esplanada, em Colatina/ES, CEP 29702-120.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 124, §4º da Lei n. 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA:** Foi constatada a presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme presença regularmente registrada, ficando, desta forma, constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia Geral Extraordinária.
4. **MESA:** Arthur Arpini Coutinho – Presidente; e Angelo Andre Bosi – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Aprovação da proposta de aumento de capital social no valor de 29.846.841,00 (vinte e nove milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais), mediante a capitalização de parte da reserva de retenção dos lucros e da totalidade da reserva legal da Companhia, sem emissão de novas ações; (ii) Alteração do art. 5º do Estatuto Social para constar o novo montante realizado do capital social; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações a serem aprovadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:
 - a) Aprovar, por unanimidade de votos, a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, de acordo com a norma constante do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
 - b) Aprovar, por unanimidade de votos, o aumento de capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, no montante de R\$ 29.846.841,00 (vinte e nove milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais), passando dos atuais R\$ 19.653.159,00 (dezenove milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta e nove reais) para R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo que, do valor total do aumento, R\$ 25.916.209,20 (vinte e cinco milhões e novecentos e dezesseis mil e duzentos e nove reais e vinte centavos) são realizados mediante capitalização de parte do saldo da conta Reserva de Retenção de Lucros, e R\$ 3.930.631,80 (três milhões e novecentos e trinta mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos), mediante capitalização do saldo total da conta Reserva Legal.

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

- c) Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social para constar o novo valor do capital social, conforme deliberação anterior, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O Capital Social todo ele realizado é de R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 19.653.159 (dezenove milhões e seiscentas e cinquenta e três mil e cento e cinquenta e nove) de ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal.”

- d) Aprovar, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração ora aprovada, cuja nova redação consolidada consta do **Anexo I** à ata a que se refere esta Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO**: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida, tendo sido aprovada pelo acionista único presente, tendo na sequência declarado a Assembleia encerrada.

Acionista único presente: Santa Maria Participações S/A, representada legalmente pelo Sr. Arthur Arpini Coutinho, Diretor Presidente, e pelo Sr. Angelo André Bosi, Diretor. Mesa: Presidente: Arthur Arpini Coutinho; Secretário: Angelo Andre Bosi.

Colatina/ES, 24 de fevereiro de 2025.

A presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio

Mesa:

(Documento assinado digitalmente)

Arthur Arpini Coutinho
Presidente

(Documento assinado digitalmente)

Angelo André Bosi
Secretário

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

ANEXO I

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede à Rua Aurélio Gatti, nº 22 - Sala 01, Bairro Esplanada, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, cuja comarca constitui o seu foro, podendo estender suas atividades a outras cidades do país e mesmo do exterior, criar e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e/ou depósitos, bem como nomear representantes, através de ato da Diretoria, sempre que assim convier aos interesses sociais.

ARTIGO 3º - Constituem objeto da sociedade: a) a geração e comercialização de energia elétrica; b) quaisquer outras atividades necessárias à consecução do objetivo antes referido ou que dele sejam consequência necessária.

ARTIGO 4º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social todo ele realizado é de R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais), dividido em 19.653.159 (dezenove milhões e seiscentas e cinquenta e três mil e cento e cinquenta e nove) de ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal.

ARTIGO 6º - A emissão, colocação e integralização de ações processar-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, devidamente justificada.

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

Parágrafo único - Da deliberação da Assembleia Geral que autorizar a emissão de ações, deverão constar obrigatoriamente: a) o número de ações a serem emitidas; b) os valores de colocação e/ou subscrição; c) se a colocação das ações será por subscrição particular ou pública e se comporta, ou não, o exercício do direito de preferência; d) a forma e o prazo para a colocação e/ou subscrição das ações, podendo as subscrições ser processadas em moeda corrente, créditos e quaisquer bens móveis ou imóveis, observadas, nesta última hipótese, as formalidades legais atinentes e respeitado o disposto no Art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976; e) demais condições inerentes à emissão e integralização, inclusive o valor da parcela mínima inicial de integralização e prazo máximo para o pagamento do saldo.

ARTIGO 7º - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo seguinte, aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições de capital, na proporção das ações que possuem, devendo esse direito ser exercitado no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do respectivo edital, a qual será dispensada, na hipótese de a totalidade dos acionistas se manifestar, por escrito, sobre o exercício, ou não, desse direito.

Parágrafo primeiro - Não haverá direito de preferência nas subscrições de capital que se processarem com recursos de incentivos fiscais.

Parágrafo segundo - Salvo na hipótese prevista no Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, os acionistas terão direito a um dividendo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 8º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, enquanto sob a forma nominativa.

ARTIGO 9º - A sociedade poderá criar ações preferenciais, que obedecerão a legislação específica e seus regulamentos, quanto à negociabilidade, dividendos mínimos e respectivos prazos de pagamentos.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto no Art. 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, as ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferem a seus titulares: a) prioridade no recebimento do dividendo previsto no Art. 7º deste Estatuto; e b) em caso de dissolução da sociedade, prioridade no reembolso do capital, sem qualquer prêmio.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, com poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao seu objeto, bem como adotar as deliberações necessárias à sua defesa e desenvolvimento, respeitados os direitos e vedações previstos em lei.

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral tem a competência que a lei de regência lhe outorga, aplicando-se, quanto à sua convocação, instalação, "quorum", legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações o que prescreve a mesma lei.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por três (03) Diretores, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um (01) Diretor Presidente e dois (02) Diretores.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria é de até três (03) anos, podendo os Diretores ser reeleitos, mas são eles destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O mandato será prorrogado automaticamente até a formalização da posse de nova diretoria eleita.

Parágrafo terceiro - Ainda que vencido o prazo do mandato, e enquanto não forem eleitos seus substitutos, os Diretores permanecerão em seus cargos, com plena competência para a prática de todos os atos de gestão.

Parágrafo quarto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, de forma individualizada.

ARTIGO 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (02) meses, no mínimo, e em caráter extraordinário, sempre que o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância de cargo de Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleger o substituto.

ARTIGO 15 - Compete à Diretoria, na forma da lei societária: a) a prática dos atos de administração, no interesse da sociedade; b) a execução do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, bem assim a solução dos casos omissos, respeitadas as normas legais aplicáveis; c) assegurar o pleno funcionamento da companhia, com vistas à consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 16 - Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, as competências dos Diretores serão definidas pela Assembleia Geral, quando de suas eleições.

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

Parágrafo primeiro - Compete ao Diretor Presidente, com exclusividade: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; c) nomear procuradores com poderes da cláusula "ad judícia".

Parágrafo segundo - Todo documento que envolva a criação de obrigação para a sociedade, inclusive cheques, ordens de pagamentos, notas promissórias e letras de câmbio, deverá ser firmado por dois (02) Diretores, ou por um (01) Diretor e um (01) procurador, ou, ainda, por dois (02) procuradores com poderes específicos para a prática de tais atos.

Parágrafo terceiro - Serão ainda praticados obrigatoriamente por dois (02) Diretores os seguintes atos: a) nomeação de procuradores com poderes de administração da sociedade; b) assinatura de certificados de ação ou cautelas representativas de ações da companhia.

Parágrafo quarto - Poderão ser praticados, isoladamente, por um (01) Diretor ou um (01) Procurador, investido de poderes específicos para tanto, os seguintes atos: a) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária, caução ou desconto em instituições financeiras, bem como endosso de cheques para depósito em conta bancária da sociedade; b) cumprimento de obrigações de natureza fiscal, parafiscal, previdenciária ou trabalhista.

Parágrafo quinto - A alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade, de qualquer valor, só poderá ser efetivada por dois (02) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, que poderá ser representado por procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que exercerão seus mandatos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto ou 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, observando-se, quanto à eleição, investidura, mandato, remuneração, atribuições e responsabilidades dos seus integrantes, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SANTA MARIA ENERGÉTICA S/A
CNPJ/MF Nº 04.243.003/0001-07
NIRE Nº 32300026303

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 18 - O exercício social iniciar-se-á a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, encerrando-se a 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 19 - O resultado do exercício, após feitas as deduções e provisões previstas em lei ou tecnicamente recomendáveis, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; c) o saldo remanescente, consoante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Consoante o disposto no Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria, poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo, ou mesmo a sua não distribuição.

Parágrafo segundo - O pagamento dos dividendos deverá ser realizado no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que, no entanto, não poderá postergar seu pagamento além do término do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, após cinco (5) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta estabelecer a forma de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período.

**. **. **. .



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTA MARIA ENERGETICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01447963768	
07170114704	